



# Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 009, DE 2 DE MARÇO DE 2011 (Projeto de Lei nº 012/2011)

“Dispõe sobre a desafetação do imóvel que especifica”

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a de bens de uso especial o imóvel a seguir descrito, objeto da matrícula 80.458 no Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré: Sistema de Lazer nº 04, localizado no loteamento denominado Parque Residencial Maria de Lourdes, com área de 2.425,50 metros quadrados, tendo 17,50 metros de frente para a Rua 15; 98,00 metros do lado direito, confrontando, de quem da Rua 15 olha para o Sistema de Lazer, com a Sub-Estação da CPFL, por 99,07 metros do lado esquerdo onde confronta com a Quadra “J” do Parque Residencial Maria de Lourdes e 32,00 metros nos fundos, onde confronta com a Rua 16.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 2 de março de 2011

  
José Nazareno Gomes  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 2 de março de 2011

  
Eliane Aparecida Garcia  
Secretária da Câmara